



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 3267/2019 – Altera do Código de Trânsito Brasileiro

PROJETO DE LEI nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 159 A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação, tipo sanguíneo e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), nos últimos 10 anos, a cada 1 hora, 5 pessoas morrem em acidentes de trânsito no Brasil e mais de 1,6 milhão de pessoas ficaram feridas. Esses números representam quase R\$ 3 bilhões ao Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contingente, entre 2008 e 2016, o total de 368.821 pessoas morreram vítimas de transporte nas estradas e ruas do país. Ainda segundo a análise do CFM, a cada hora, cerca de 20 pessoas dão entrada em um hospital da rede pública de saúde com ferimento grave decorrente de acidente de transporte terrestre.

A emenda aqui proposta busca auxiliar na redução de mortes e sequelas decorrentes de acidentes rodoviários. Nesse sentido, a emenda propõe que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) passe a informar de maneira clara o tipo sanguíneo do condutor

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

LEÔNIDAS CRISTINO
Deputado Federal – PDT/CE